



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 396 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece novas medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Viçosa, o qual Teixeira está integrado, através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a última Recomendação do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia;

CONSIDERANDO que a decisão pelo parâmetro de enquadramento do Município de Teixeira – macrorregião ou microrregião de saúde compete ao Gestor Municipal segundo as regras do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO considerando a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do Município, atentando-se ao percentual da população imunizada, bem como, o número de casos positivados diariamente;

RESOLVE:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Teixeira, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Viçosa, no qual a cidade de Teixeira



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

está integrada e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Capítulo II

Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 3º Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “onda amarela”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.9”, de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, estão autorizados a funcionar, desde que respeitado os protocolos do Artigo 4º.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda amarela, respeitando as seguintes determinações:

I - Distanciamento de 1,5 metros linear entre pessoas;

II - Máximo de ocupação de 30% em ambientes fechados e 50% em ambientes abertos, da capacidade do estabelecimento;

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.9”, disponível no site eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo “Minas Consciente”, por meio do link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

Art. 5º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos em vigor e obedecendo as seguintes regras:

I - As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo, 04 (quatro) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

III - A observância do distanciamento de 2 mt² por pessoa;

Art. 6º Os supermercados e atacadistas deverão controlar o acesso dos consumidores, de maneira que não haja, dentro do estabelecimento, mais de 50%(cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas pelo Município.

II - É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, controle no distanciamento das filas e disponibilidade de álcool em gel, sob pena



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

das penalidades constantes neste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Capítulo III

Das atividades com restrições e vedações

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, espeterias; hamburguerias, trailers e congêneres desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I - lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

II - As atividades de entretenimento, como música ao vivo, espaços *kids* e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico, ficam permitidas desde que adotem os protocolos de distanciamento e ao disposto no § 1º do artigo 8º deste decreto;

III - enquanto perdurar o atual cenário epidemiológico, o funcionamento será restrito até às 24hs, após este horário apenas atendimento “delivery.”

IV - Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a refeição e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;

V - Em caso de adoção do serviço de *self service*, fornecer luvas descartáveis e álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5m na fila ao servir;

Art. 8º Fica autorizada a realização de:

I - Atividades de hotelaria, observada a lotação máxima de 50%;

II - Atividades de salões de beleza e clubes o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, mediante agendamento prévio e desde que seguido os demais protocolos do Minas Consciente;

III - Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, desde que adotadas as seguintes regras:

a) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha.

b) recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

c) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando; trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;

d) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda, no que couber;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- e) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo do Minas Consciente;
- f) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- g) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e locais sem circulação de ar;
- h) podem ser utilizadas as lanchonetes/bares dos clubes recreativos desde que respeitem aos distanciamentos (1,5m) e a capacidade máxima, observando a lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

III - Reuniões, atrativos naturais e culturais e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado serão autorizadas com as seguintes restrições:

- a) lotação máxima de 150 pessoas ou 30% da capacidade em ambientes fechados; 50% da capacidade em ambientes ao ar livre ou no máximo 300 pessoas;
- b) controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;
- c) distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;
- d) duração máxima de 6 horas;
- e) horário permitido: entre 7hs às 23hs;

Art. 9º As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I - O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, transporte escolar privado (vans), táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado;

II - Os veículos de transporte coletivo e transporte escolar privado (vans) podem transportar somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

III - Fica autorizada a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção e autoescola, escolas de práticas esportivas, atividades práticas dos cursos de nível superior, todas as atividades estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos no item 3 e 11 do protocolo Minas Consciente, bem como, no artigo 4º deste decreto.

Art. 10 Permanece determinada, a proibição de:

- I - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 11 Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste decreto e no protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. Nos casos do caput somente poderão expor os seus produtos em feiras livres produtores oriundos do Município de Teixeira.

Art. 12 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 13 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Teixeira, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID19.

Art. 14 Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente “Onda Amarela” aos casos omissos deste Decreto.

Art. 15 O atendimento nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo as regras de distanciamento e metragem dispostas no artigo 2º deste decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira, 24 de agosto de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>24, 08, 21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. Teixeira, <u>24, 08, 21</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável